



**PROJETO DE LEI N° , DE 2017
(Do Sr. CAPITÃO AUGUSTO)**

Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – e dá outras providências, para atribuir aos integrantes dos órgãos de segurança pública prioridade no programa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – e dá outras providências, para atribuir prioridade no programa aos integrantes dos órgãos de segurança pública.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 11.977, de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º.....

.....
VI - prioridade de atendimento às famílias cujo responsável pela unidade familiar seja integrante dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É certo para todos os cidadãos que a segurança pública é imprescindível para o bem-estar da população. Todos queremos proteção para o exercício da nossa liberdade no dia-a-dia. No entanto, não podemos nos esquecer de que a função de segurança é realizada pelos integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, quais sejam, os policiais federais, os policiais rodoviários federais, os policiais civis, os policiais militares e os bombeiros militares.

Por isso, é indispensável amparar esses profissionais, que se dedicam a uma atividade tão essencial para a ordem pública, e que têm o dever de prontamente agir para proteger o cidadão, até mesmo arriscando suas vidas para isso. Sabemos que, atualmente, em muitas cidades, esses profissionais não podem sequer andar identificados quando fora do serviço, sob o risco de serem mortos impiedosamente por bandidos, simplesmente por fazer parte do corpo de segurança da sociedade.

Nesse sentido, ressaltamos que, se a população brasileira quer proteção, ela também deve contribuir para com o amparo dos profissionais da área de segurança. É evidente que eles precisam ter acesso à moradia digna para a preservação da sua própria vida e da vida da sua família.

Assim, considerando o risco da função desempenhada por tais profissionais, apresentamos o presente projeto de lei, propondo o seu enquadramento no rol de prioridades do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Por fim, esclarecemos que a proposição não altera as regras do programa, de maneira que os referidos profissionais estarão submetidos às todas suas regras de enquadramento, como os demais beneficiados. O intuito do projeto, portanto, é apenas proporcionar uma condição facilitada para a família daqueles que têm o dever e o compromisso de zelar pela proteção da população.

Convencidos da importância e da justeza da presente proposição, bem como da necessidade de providências quanto a assunto tão essencial, contamos como o apoio dos nobres Deputados para o projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO

2017-971